



*Município de Alvinlândia*

*Estado de São Paulo*

CNPJ 44.518.405/0001-91

*"Simpatia do Centro Oeste"*



## LEI COMPLEMENTAR Nº 129/2022

"DISPÕE SOBRE O PISO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 67 DE 04/02/2022 E ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 66/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Piso Salarial Base para os professores da Rede Pública Municipal terá como parâmetro o Piso Nacional do Magistério, referente ao ano de 2022, e será paga pago de forma proporcional a carga horária do docente, da seguinte forma:

I. R\$ 2.884,22 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos) para professores do Ensino Fundamental, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais;

II. R\$ 2.402,50 (dois mil quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos) para os professores especialista, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais;

III. R\$ 2.594,70 (dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e setenta centavos) para os professores da Educação Infantil, com carga horária de 27 (vinte e sete) horas semanais;

IV. R\$ 1.633,70 (um mil seiscentos e trinta e três reais e setenta centavos) para os professores com carga horaria de 17 (dezessete) horas semanais; e

V. R\$ 19,22 (dezenove reais e vinte e dois centavos) a hora aula, para os professores contratados e substituição;

**Art. 2º.** No artigo 29, Parágrafo 2º da Lei Complementar nº 66/2011, fica acrescentado o inciso VI com a seguinte redação:

*"VI - O limite para os cursos de formação continuada previsto no artigo 29, Parágrafo 1º, da evolução funcional pela via não acadêmica terão limite de 33% do salário base, respeitando os direitos até o momento adquiridos".*

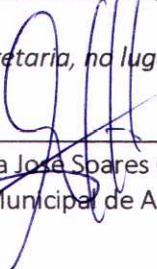
**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, mantendo o artigo 2º, inciso VI da Lei 116/2020.

P.M. "JOÃO MANZANO", 20 DE ABRIL DE 2022.

  
Abigail Cateli Dias  
Prefeita Municipal

*Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.*

  
Ataliba José Soares Guerra  
Secretário Municipal de Administração